

## Por uma História da Preservação do Patrimônio Cultural: riscos e desastres nas cartas patrimoniais

MARIÁH MARTINS\*

**Resumo:** A temática “Riscos e desastres” tem se consolidado como uma das mais importantes dentre os diversos tópicos que integram a Preservação do Patrimônio Cultural. Por meio do delineamento do panorama histórico, especificamente a partir de leituras das cartas patrimoniais e recomendações, identifica-se a destruição no contexto de conflitos como um dos primeiros grupos de riscos ao Patrimônio. O tema do conflito armado está presente em um dos primeiros documentos regulatórios internacionais sobre bens culturais da UNESCO, e também figura como principal objetivo de instituições e órgãos da Preservação na contemporaneidade. Dessa forma, conclui-se que o tema “riscos e desastres”, a partir dos contextos de conflito, guerra e destruição intencional, marca os cenários paradigmáticos da Preservação, como observado no período pós-guerras. Contudo, além da importância histórica do tema, a relação com os conflitos permanece extremamente atual para Preservação, ressaltando a relevância política e social que possui.

**Palavras-chave:** Bem cultural; Riscos e desastres no Patrimônio Cultural; UNESCO; Cartas patrimoniais.

### Toward a History of Cultural Heritage Preservation: risks and disasters in International Charters

**Abstract:** “Risks and Disasters” is a relevant theme in the field of Preservation of Cultural Heritage. Destruction by armed conflicts, identified as one of the first groups for Heritage risks, is briefly presented. Presenting a historical panorama, destruction, in the context of armed conflicts, is identified as one of the proprietary groups relating to heritage risks. “Risks and Disasters” receives special attention as the main objectives for Preservation agents in contemporaneity, being in UNESCO's first international regulatory documents on Cultural properties. Therefore, “Risks and Disasters” are paradigmatic patterns for heritage preservation, as attested in the post world wars periods. Besides the historical relevance of this subject, armed conflicts are paramount for Preservation in the current political and social panorama.

**Key words:** Cultural property; Risk and disasters to Cultural Heritage; UNESCO; International charters and recommendations.



\* MARIÁH MARTINS é Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é Chefe de Gabinete da Direção do Museu Nacional / UFRJ.

A Preservação do Patrimônio Cultural é um campo disciplinar autônomo que se objetiva aos estudos e ações para a salvaguarda de bens culturais, por meio de teorias e práticas específicas. A experimentação das perdas propagadas pelas grandes guerras mundiais no século XX, unida ao interesse pelos avanços científicos e tecnológicos daquele período, fomentou mudanças epistemológicas especiais na Preservação. (JOKILEHTO, 1999; KÜHL, 2006)

Cabe ressaltar que o próprio contexto histórico da constituição da noção moderna de Patrimônio Cultural se dá em um cenário de alto risco e de destruição de bens culturais: a Revolução Francesa. Enquanto os cenários da Revolução Francesa sofriam com a destruição de monumentos e bens históricos durante os anos de 1830, esforços para a proteção dos patrimônios foram estabelecidos, com a criação do cargo de Inspetor Geral dos Monumentos Históricos, a criação da Comissão para Monumentos Históricos, e o desenvolvimento de inventário dos principais edifícios históricos do país. Nesse processo ocorrem alterações na própria configuração de significância de um bem. Os bens do clero e da coroa foram postos ao dispor da nação. A mudança de funcionalidade produz uma grande perda do propósito ao qual foram edificadas e influenciam alterações na lógica da significância dos bens para um contexto de identidade nacional. (CHOAY, 2001, p. 98)

As análises a partir das cartas patrimoniais e das organizações sociais dedicadas à Cultura e ao Patrimônio serão portas de debate ao tema. O conflito armado é o assunto do primeiro documento patrimonial que ressalta diretamente o risco de destruição dos bens culturais. Na atualidade, o tema se desenvolve adquirindo contornos que refletem melhor alguns acontecimentos do tempo presente.

Assim, desenvolveu-se o conceito de “intencionalidade de destruição”, quando, independente de sancionada a existência de um conflito, tem-se por objetivo atingir um bem patrimonial. Dessa forma, por meio dos exemplos de patrimônios em risco observam-se as mudanças conceituais sobre os conflitos na história da humanidade. A trajetória do tema, por meio das definições de discursos, descortina a capacidade do Patrimônio Cultural no âmbito das relações sociais locais e entre nações.

Apresentar-se-ão, por meio da análise da temática dos “riscos e desastres em patrimônio”, um recorte histórico, construções simbólicas do Patrimônio Cultural para a formação cultural dos grupos sociais e o estabelecimento de relações entre eles. As cartas e documentos patrimoniais em análise poderão demonstrar como “riscos e desastres” surgem no discurso teórico da Preservação do Patrimônio.

Será tomado como principal viés do trabalho o método historiográfico, considerando o levantamento de documentação, a validação dos materiais coletados, e a análise sobre o alcance das informações para os problemas apresentados na pesquisa, a partir do referencial teórico-metodológico da História Cultural.

Os conceitos que emergem da História Cultural são marcados por uma visão dos novos agentes históricos em que o tema da cultura ganha centralidade. Este trabalho identifica na formação discursiva da Preservação uma construção cultural de práticas sociais e de representações. (CHARTIER, 1991; CHARTIER, 2002).

O patrimônio, ao ser tomado como exemplo ao entendimento desta visão, é uma representação da prática de valorar bens a um conjunto de significados compartilhados socialmente

(CHARTIER, 2002. p.23). O campo da Preservação do Patrimônio se consolida, dentro de parâmetros mais próximos dos atuais, principalmente a partir dos órgãos e instituições dedicadas à cultura e ao patrimônio. As cartas patrimoniais simbolizam as ações características da Preservação. (BOURDIEU, 1996).

Delineando o entendimento sobre a trajetória da Preservação pela temática dos riscos e desastres no patrimônio, seus conceitos fundamentais, seus agentes e produtos, esse estudo foi estimulado pelas proposições de intelectuais que se dedicaram ao tema correlato. Jukka Jokilehto, Beatriz Mugayar Kühl, Michael Petzet, e Françoise Choay contribuem significativamente para a apresentação de construções teóricas sobre a Preservação, o Patrimônio cultural e suas histórias. John Henry Merryman e Albert Elsen trazem perspectivas sobre tratados e legislações internacionais para o conflito armado; por sua vez, Maria Tarcila Guedes desenvolve importante pesquisa acerca dos debates sobre o conceito de bens culturais nos protocolos internacionais sobre conflitos armados. Os documentos e cartas patrimoniais são trazidos enquanto fontes documentais, singulares para a análise dos discursos, assim como um registro histórico da formação do campo.

Desse modo, será discutido o tema dos desastres e dos riscos que atingem o patrimônio cultural. Por meio de um panorama das reflexões desenvolvidas sobre o tema, ações apresentadas pelos organismos e experiências realizadas,

pretende-se identificar o desenvolvimento dessa perspectiva de grupo de riscos e sua reinterpretção a partir das mudanças vivenciadas pelas relações socioculturais entre nações e comunidades, permitindo a contribuição sobre a formação da Preservação.

### **Riscos e desastres pelos órgãos internacionais e as cartas patrimoniais**

Os estudos preservacionistas sobre o Patrimônio em risco e em desastres tomaram as páginas web e dos periódicos nos últimos tempos. Apesar do tema particular ser comum à área, vem ganhando nova roupagem diante de acontecimentos na esfera internacional<sup>1</sup>. A UNESCO promoveu em 2003 a "Declaração sobre a destruição intencional do patrimônio cultural" motivada pela destruição de Budas de Bamiyan no Afeganistão dois anos antes<sup>2</sup>. A Declaração cita o crescimento das destruições de patrimônios visando a proposição de medidas de proteção e de responsabilização a esses atos:

Recordando a trágica destruição dos Budas de Bamiyan, que afetou toda a comunidade internacional;

Expressando a sua profunda preocupação pelo crescente número de atos de destruição intencional do patrimônio cultural; (...)

Adota e proclama solenemente a presente Declaração:

(...)

<sup>1</sup> As escolhas pelas funções de organizações internacionais são concatenadas ao contexto político das nações com maior influência no cenário mundial. O panorama de guerras com/no Oriente Médio do início do século XXI marcou também as políticas preservacionistas de órgãos internacionais que promoveram ações direcionadas ao risco de patrimônios culturais em regiões caracterizadas por confrontos armados.

<sup>2</sup> Sobre Budas de Bamiyan (Buddhas of Bamiyan) e sua destruição:

<https://www.nytimes.com/2006/12/06/world/asia/06budd.html?pagewanted=2&r=2&th&emc=th>  
e  
<http://whc.unesco.org/uploads/nominations/208rev.pdf>.

Os Estados devem cooperar entre si e com a UNESCO para proteger o património cultural da destruição

intencional. Essa cooperação deverá implicar, no mínimo, as seguintes medidas:

(i) Facilitar e trocar informações sobre circunstâncias que impliquem risco de destruição intencional do património cultural;

(ii) Efetuar consultas em caso de destruição efetiva ou iminente do património cultural;

(iii) Considerar a possibilidade de prestar assistência aos Estados, a pedido destes, para promover programas educativos, bem como de sensibilização e reforço das capacidades de prevenção e repressão de qualquer destruição intencional do património cultural;

(iv) Prestar assistência judicial e administrativa, a pedido dos Estados interessados, para punir qualquer destruição intencional do património cultural. (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 403-406).

Os desastres são representações de paradigmas estabelecidos no campo da preservação, o qual caminhou por trajetos tortuosos e marcados por tragédias. A primeira Convenção da UNESCO que trata da proteção de bens culturais tem como contexto um caso de alto risco ao patrimônio: o conflito armado. A "Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado", adotada em Haia no ano de 1954, representa a singularidade do tema dos desastres para o campo da Preservação do Patrimônio Cultural.

Considerando que os bens culturais sofreram graves danos durante os últimos conflitos e que eles se encontram cada vez mais ameaçados de destruição devido ao desenvolvimento da tecnologia de guerra;

Convencidos de que os atentados perpetrados contra os bens culturais, qualquer que seja o povo a quem eles pertençam, constituem atentados contra o património cultural de toda a humanidade, sendo certo que cada povo dá a sua contribuição para a cultura mundial;

Considerando que a conservação do património cultural apresenta uma grande importância para todos os povos do mundo e que importa assegurar a este património uma proteção internacional; (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 73-97).

Reconhecidamente, há mudanças profundas advindas das complexidades do mundo no início do século XX que influenciaram diretamente a formação do campo preservacionista. As grandes guerras representaram cenário singular ao pensamento sobre as ações de preservação do patrimônio. A área também recebeu a carga de desenvolvimento tecnológico mundial que caracterizou o período de guerras. E, assim, o pós-guerra foi terreno fértil às reflexões sobre a preservação, assim também as ações da conservação e da restauração.

As cenas de destruição do patrimônio de cidades históricas europeias se tornaram exemplos fundamentais para a nova perspectiva da área, em que a reconstrução pode ser absorvida *in loco* ao ressaltar os aspectos respectivos à recuperação social e identitária no processo preservacionista. O caso da reconstrução da cidade histórica de Varsóvia exemplifica novas perspectivas diante da situação singular. Varsóvia teve 95% de seus prédios históricos destruídos após a II Guerra Mundial. Em 1945 se estabeleceu um escritório para a reconstrução da cidade. A justificativa para o caso de Varsóvia está na singularidade do valor do conjunto arquitetônico urbano para a identidade da população polonesa e sua própria

recuperação. Foram compatibilizados aspectos arquitetônicos do antigo conjunto urbano, valorizando a manutenção da estética das antigas fachadas e maior liberdade construtiva no interior das edificações. O número de 1200 edifícios históricos atingidos na França durante a II Guerra representa a devastação nunca antes sentida. (JOKILEHTO, 1999).

Exemplos como esses promoveram extensos debates sobre as maneiras de reconstrução e de preservação, em seu sentido lato. O fato de se propor uma reconstrução idêntica de edifícios históricos destruídos não significa que esta opção seja a mais adequada em outros casos. A medida de construções semelhantes e de inserções de novas estéticas foi amplamente discutida em cada caso.

A Carta de Atenas de 1931 mostrou-se aquém de resolver as problemáticas estabelecidas às sociedades do pós II Guerra Mundial, quando os limites para a reconstrução de bens destruídos, seguindo parâmetros anteriormente existentes ou modernos, não estavam definidos<sup>3</sup> (PETZET, M; ZIESEMER, J, 2004, pp. 31-36).

As principais organizações internacionais reconhecidamente atuantes no campo da Preservação surgiram também no contexto do pós-guerra, a partir da percepção do papel que esses organismos poderiam conceber na mediação de discordâncias entre as Nações, visando os possíveis conflitos armados. O propósito pela não violência foi unido à valorização por temas voltados aos interesses sociais que acabaram recebendo papel de

destaque na formação, como é o caso do Patrimônio Cultural e sua salvaguarda.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criada em 1945, teve como objetivo apoiar as ações de constituição de segurança e de paz entre nações, concentrando-se nos âmbitos educativo, científico e cultural (UN, 1947; VALDERRAMA, 1995).

Na esfera patrimonial, a UNESCO possui duas organizações principais: o Centro do Patrimônio Mundial, criado, no ano de 1992, para centralizar as ações referentes ao patrimônio; e o Comitê do Patrimônio Mundial, formado por órgãos consultivos para atuar em trabalhos como a avaliação de propostas para a lista do Patrimônio Mundial.

O Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), e o Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais (ICCROM), fazem parte do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, atuando ainda na promoção da Convenção do Patrimônio Mundial, de 1972. O ICCROM centraliza atividades de pesquisa e de formação no campo da Preservação. O ICOMOS tem sua finalidade na divulgação científica com foco no patrimônio edificado (ICOMOS, 1995).

A relação entre as trajetórias das organizações e os documentos patrimoniais inicialmente citados, reverbera a necessidade de aprofundamento das dinâmicas características do campo da Preservação. A identificação e análise desses produtos do discurso patrimonial apresentam um cenário ampliado, mas substancial, da

<sup>3</sup> A Carta de Atenas apresenta como encaminhamento que as reconstituições integrais de patrimônios atingidos não eram mais uma opção aceitável no campo. A Carta, em sua

proposta de desencorajar as reconstruções, acaba por não fornecer elementos para avaliação destes casos com maior profundidade (PETZET, M.; ZIESEMER, J., 2004, pp. 31-36).

trajetória de ações, narrativas e recepções acerca dos riscos e dos desastres para o Patrimônio Cultural.

### **Do conflito armado à destruição intencional**

Os organismos internacionais têm destacado em suas publicações os trabalhos sobre patrimônio em risco e em desastre. Desastre vem sendo compreendido como um evento de grave transtorno para um grupo ou sociedade ocasionando perdas e impactos significativos. Esses podem ser econômicos, humanos, ambientais e materiais, e impedem a mobilização da própria comunidade. Os danos a bens e suas possíveis destruições são alguns dos impactos encontrados. Especificamente acerca do patrimônio material, o desastre sofrido por um grupo social acaba por atingir um ou mais bens culturais. O Patrimônio cultural sofre a perda expressiva de parte ou todo do bem, com a impossibilidade de reversão do dano e de ações no âmbito da restauração. (2009, UNISDR)

A redução dos riscos de desastres no Patrimônio Mundial é destaque de atividades desenvolvidas pelo Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972 é documento fundamental para as ações da UNESCO e para outras organizações. Apesar da temática patrimonial e preservacionista estar presente em documentos reconhecidos anteriormente pela UNESCO, a Convenção<sup>4</sup> destaca-se por englobar áreas

e temas de forma integrada aos interesses nacionais.

Ações humanas de violência fazem parte da tipologia de agentes deteriorantes de bens culturais, como a depredação ou o vandalismo. O conflito armado compõe este grupo de agentes de deterioração, relativo às ações humanas; contudo, possui a potencialidade da completa destruição. Esse aspecto pode ainda ser compreendido pelo caráter de devastação intencional ou não intencional, no último caso a destruição de um patrimônio é o objetivo.

A destruição do patrimônio em situação de conflito, para além da problemática sobre a materialidade do que se encontra em ruínas, traz principalmente o desejo de extinção das referências simbólicas e socioculturais que fundamentam a significação de um povo e dos indivíduos para com sua comunidade. A destruição de um patrimônio cultural detém a força de apagar o sentido de vivência numa sociedade, dizimando, ao mesmo tempo, o material e o imaterial, um bem propulsor de lembranças individuais e de memórias coletivas, como um símbolo da História que referencia quem é o povo e como ele se constituiu (HALBWACH, 2013).

A identidade pode ser compreendida como uma construção, ao longo do tempo, a partir dos diversos posicionamentos apreendidos e buscados para se viver. As concepções acerca da identidade demonstram que práticas, experiências e contextos vivenciados fazem parte dessa formação que se dá culturalmente. O poder da identidade cultural foi percebido ao longo de muitos anos de história da humanidade ressaltando o significado de

<sup>4</sup> Convenções, Recomendações e Declarações são documentos padronizados que possuem especificidades e devem seguir procedimentos específicos para cada uso, estabelecidos pelo regulamento interno da UNESCO. Assim como outros documentos produzidos pelas demais

organizações são conhecidos como Cartas Patrimoniais, destinadas a orientações e diretrizes universais, variando de especificidade, representando uniformidade e concordância de ideias e práticas estabelecidas por determinado grupo. (UNESCO, 2018)

representações para o processo de reconhecimento (HALL & DU GAY, 1996). O desejo de submissão de povos por outros já indicava a importância do apagamento das referências culturais para a mais efetiva vitória sobre o outro. Todavia, as guerras do século XX trouxeram à história da humanidade novas potencialidades de destruição, muito mais ágeis e robustas, além das distâncias alcançadas.

Nesse cenário, é promovida a "Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado" em 1954 pela UNESCO. Adotada na cidade de Haia, a convenção tem como referencial as Convenções, também adotadas nessa cidade, em 1899 e 1907. As Conferências da Paz realizadas em Haia resultaram nos primeiros tratados de nível internacional sobre costumes de guerra, considerando a apropriação indevida de bens enquanto crime de guerra.

Apesar da popularidade das Convenções de Haia, há tratados anteriores que são reconhecidos como referenciais ao tema do conflito armado. As "Instruções para o governo do exército dos Estados Unidos em campo", conhecido como Código Lieber, é considerado documento referencial aos protocolos seguintes que tratam de normas para o conflito armado. Apesar de sua especificidade ao caso norte-americano, o Código Lieber é considerado base para a formulação da Declaração de Bruxelas, que trata de leis e costumes em período de guerra, assim como influencia outras legislações e tratados internacionais (MERRYMAN & ELSSEN, 2002).

No âmbito do continente americano, destaca-se o Tratado de Roerich – Pacto de Roerich ou Pacto de Washington – desenvolvido a partir dos debates nas Conferências Pan-Americanas, de 1889. O Pacto de Washington teve desenvolvimento especial durante a VII

Conferência Pan-Americana, em 1933, quando proposições acerca da identificação de bens para ataques aéreos, marítimos e terrestres são apresentadas (GUEDES, 2018).

No panorama dos eventos internacionais americanos, foram realizados, a partir de 1920, os Congressos Pan-Americanos de Arquitetos. O tema da proteção ao Patrimônio esteve presente desde os primeiros encontros. A demonstração de medidas de proteção teve lugar especial no encontro de 1940 em Montevideu, onde realizava-se a apresentação das legislações nacionais existentes e a troca de experiências no tema. A preocupação pelo patrimônio nacional foi destacada nos encontros (URIBARREN, 2008).

Temas discutidos na Conferência de Haia de 1907 retornarão ao debate internacional em 1954 com a "Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado", aparecendo naquele momento a primeira convenção a tratar da proteção ao bem cultural como tema principal das demandas do pós-guerra. A necessidade em estabelecer o documento consensual impulsionou definições para a expressão “bens culturais”, até hoje passíveis de debates.

#### Artigo 1.º - Definição de bens culturais

Para fins da presente Convenção são considerados como bens culturais, qualquer que seja a sua origem ou o seu proprietário:

- a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, os sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico,

histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;

b) Os edifícios cujo objetivo principal e efetivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;

c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais, que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados «centros monumentais». (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 73-97).

Os bens culturais são todos os objetos, imóveis, obras, costumes e práticas advindos como produto da cultura, sendo, assim, desejáveis seus reconhecimentos pelo valor cultural. O Patrimônio Cultural é o conjunto de bens culturais que, em vista de seu valor e significância, é aceito como um patrimônio a ser protegido, preservado e conservado, passível dos processos de restauração em alguns casos. A expressão bem cultural acaba por ser largamente utilizada como sinônimo de patrimônio cultural, quando deseja-se tratar do bem cultural protegido, logo possui também uma amplitude de usos e acepções (CARSALADE, 2015).

No Brasil, a partir das políticas implementadas pelo IPHAN, órgão principal de proteção do patrimônio, a noção de bem cultural esteve direcionada aos bens protegidos e de valor histórico, relativos aos fatos memoráveis da História. Durante os anos 80, a percepção de bem cultural se transformou com base na identificação do valor social de práticas

e produtos populares, ampliando o reconhecimento dos bens imateriais (GUEDES, 2016).

No verbete disponível pelo *The Getty Research Institute, Getty Vocabularies*, bem cultural (*cultural property*) é definido, em seu aspecto material, como obras móveis e imóveis de reconhecidos valores para uma determinada cultura, geralmente relativos a uma produção de um país. Considera-se que no conjunto de bens culturais estão incluídos os bens significativos ao Patrimônio Cultural, de valor arquitetônico, histórico, artístico, religioso, entre outros, abarcando edifícios, monumentos, sítios arqueológicos, obras de arte, assim como coleções científicas, bibliográficas e arquivísticas<sup>5</sup>.

O Glossário de termos do Patrimônio Mundial da UNESCO entende *cultural property* como os bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, após sua avaliação de critérios sobre a autenticidade de seu status (UNESCO, 1996).

As conceituações supracitadas demonstram as possibilidades de definições, apesar de indicarem um caminho comum. Mas o trabalho inicial possui obstáculos. Realizado em momentos anteriores à Convenção de 54, o debate sobre a expressão *bens culturais* não havia obtido o devido consenso para adoção. Instala-se um grupo específico para deliberar sobre a definição (GUEDES, 2018).

A prioridade que a definição da expressão “bens culturais” demandava considerou o estabelecimento de acordo entre diversos representantes. Os esforços para a promoção da regulação de reconhecimento internacional acerca da

<sup>5</sup> In: Art & Architecture Thesaurus Online. Cultural property. (verbo) <http://www.getty.edu/vow/AATFullDisplay?find>

[=cultural+property&logic=AND&note=&english=N&prev\\_page=1&subjectid=300055593](http://www.getty.edu/vow/AATFullDisplay?find=cultural+property&logic=AND&note=&english=N&prev_page=1&subjectid=300055593). Acesso em 19/04/2021.

proteção de bens culturais no período de guerras tiveram engajamento por parte da UNESCO, principalmente com a Conferência Geral de 1949. As questões da salvaguarda do pós-guerra visaram à diminuição das perdas já existentes. O ICOM teve papel de destaque nos estudos para a elaboração do documento que foi adotado em 1954, tendo iniciado os esforços anteriormente com a produção de uma minuta acerca do tema em 1936 (GUEDES, 2018, p. 23).

A Convenção (UNESCO, 1954) fundamenta a preocupação com todo e qualquer patrimônio cultural que esteja em risco. Os bens culturais, reconhecidos enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, que contribuem para a formação cultural dos povos do mundo, e o grave risco identificado a partir da destruição alcançada pela tecnologia bélica das guerras da primeira metade do século XX, impulsionaram o status do campo da Preservação como temática primordial a figurar no primeiro tratado internacional dedicado inteiramente ao tema. Assinada por 103 países, a Convenção teve influência, sobretudo, nas políticas preservacionistas em períodos de paz, visando sua aplicação em proporção mundial (GUEDES, 2018, p.29).

Artigo 2.º - Proteção dos bens culturais

Para fins da presente Convenção, a proteção dos bens culturais comporta a salvaguarda e o respeito por estes bens.

Artigo 3.º - Salvaguarda dos bens culturais

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a preparar, em tempo de paz, a salvaguarda dos bens culturais situados no seu próprio território contra os efeitos previsíveis de um conflito armado, tomando as medidas que considerem apropriadas.

Artigo 4.º - Respeito pelos bens culturais

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar os bens culturais situados quer no seu próprio território, quer no território das outras Altas Partes Contratantes, não se permitindo a utilização desses bens, dos seus dispositivos de proteção e dos acessos imediatos para fins que poderiam expor esses bens a uma possível destruição ou deterioração em caso de conflito armado, devendo também abster-se de qualquer ato de hostilidade em relação a esses bens. (...) (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 73-97).

A Convenção se desenvolveu junto à elaboração de dois protocolos, o primeiro adotado na mesma data da Convenção, e o segundo em 1999. Destaca-se na proposição a intervenção sobre medidas preservacionistas, em especial no tratamento da prevenção de riscos, registrando não apenas as ações durante o período de conflito, mas também nas medidas em períodos de paz. A determinação na Convenção pela responsabilidade de cada Estado na indicação territorial para os bens culturais e locais de guarda dos mesmos em tempo de paz, visando o compromisso de não ataque a essas áreas, bem como a promoção de medidas concretas de proteção, no Segundo Protocolo, incluindo normas para a salvaguarda patrimonial a serem desenvolvidas regularmente (HLADIK, 2003).

Apesar das contradições, como o caso da marcação de emblema para a identificação facilitada de bens, que auxiliou ações intencionais de destruição do patrimônio, a Convenção trouxe importantes avanços na implementação de medidas de preservação indicando o planejamento e a documentação para a prevenção de riscos, tal como a possibilidade de proteção especial de bens

culturais. Por exemplo, o artigo 8, sobre a proteção especial de bens culturais, enquadra-se em caso de área de refúgio para abrigo de bens móveis em período de conflito armado; centro com monumentos; ou outros bens imóveis de grande relevância. Ademais, deve seguir algumas condições como ter sua solicitação apresentada por escrito pelo Chefe de Estado ao Diretor-Geral da UNESCO, não estar próximo de objetivo militar ou ser utilizado para propósito militar, e ter a concordância de sua proteção especial pelos membros (HLADIK, 2003).

O cenário de guerras do início do século XX instaurou a necessidade premente de adoção de tratados sobre os costumes e as leis de guerra de maneira mais clara e completa. Merryman (1986), visando a compreensão da legislação sobre proteção nos casos de guerra, observa a singularidade na definição de bens culturais em diferentes tratados. A preocupação com o estabelecimento de diretrizes sobre os conflitos acabou por gerar a emergência na definição da expressão “bem cultural” (*cultural property*), observada por meio da análise dos documentos inicialmente propostos.

Embora os tratados do século XIX e ainda do início do XX não coloquem a proteção do patrimônio cultural como tema principal, é relevante o reconhecimento da questão junto ao empenho para a formação do direito internacional humanitário. A Preservação possui seus antecedentes em trajetórias como essas, que trouxeram reflexões conceituais diretas, como é o caso do debate sobre a definição de bens culturais e sobre sua proteção.

A Seção de Normas Internacionais do Setor de Cultura da UNESCO é a única unidade do órgão que tem como responsabilidade a administração da legislação internacional de proteção ao Patrimônio Cultural. É responsável pela aplicação da Convenção de 1954, de Haia, e foi responsável também pela elaboração da Declaração sobre a destruição intencional do Patrimônio Cultural, adotada em 2003. Esse é mais um tratado, agora no contexto do terceiro milênio, que vem motivado por conflitos bélicos. Os anos 2000 registraram o desenvolvimento das guerras mundiais em novos formatos, os quais emergiram com a Guerra Fria.

As características modernas dos conflitos, emblemáticas em eventos como os ataques aos edifícios do *World Trade Center*, embora apresentem inovações pelos avanços tecnológicos, são desenvolvimentos de elementos já existentes na história da humanidade, como a busca pela destruição de monumentos, símbolos culturais dos povos. A predileção pelo tema da destruição intencional do Patrimônio em uma declaração da UNESCO é relevante, ao representar o valor que o campo da Preservação possui no contexto da sociopolítica mundial. O tema escolhido desperta olhares para os eventos ocorridos principalmente nas regiões do Oriente Médio e da África, de maciça presença da cultura muçulmana. Não obstante as numerosas referências produzidas acerca dos desastres naturais para a preservação do patrimônio, é a temática do conflito armado, na vertente intencional da destruição, que conquista a centralidade no documento.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> A UNESCO possui website dedicado a seus Instrumentos Legais, onde é possível realizar buscas por tipos, temas e regiões para acessar os

documentos oficiais do órgão e comitês vinculados. Ver: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs?hub=66535>. Acesso em 14/12/2023.

A Declaração de 2003, enquanto uma reação aos crescentes ataques a patrimônios culturais, faz referência à principal Declaração da ONU, reafirmando a distinção dos direitos humanos e da dignidade humana pelo viés da identidade cultural que o Patrimônio Mundial representa (UN, 1948; UNESCO, 2003). Seu papel torna-se ratificar tratados anteriores, e, ademais, exigir medidas objetivas para o seguimento das leis atingidas, por meio de medidas punitivas e o respeito pelas leis internacionais (HILL, 2016).

Apresenta a definição para a destruição intencional:

2. Para efeitos da presente Declaração entende-se por "destruição intencional" um ato destinado a destruir o patrimônio cultural, no todo ou em parte, prejudicando assim a sua integridade, de uma forma que constitui, quer uma violação do direito internacional, quer uma violação injustificável dos princípios da humanidade e dos ditames da consciência pública, quando estes últimos atos não estejam regidos pelos princípios fundamentais do direito internacional. (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 403-406).

Ratifica ainda o crescimento da destruição de patrimônios culturais, o comprometimento dos Estados na proteção do patrimônio e a responsabilização para aqueles que promoveram a destruição.

A Declaração afirma a necessidade de considerar os conflitos em caráter internacional e local para a proteção do patrimônio cultural, além da indicação de que mesmo que nem todas as ações estejam contempladas no tratado, deve-se seguir a essência das leis internacionais e dos princípios humanitários:

Reafirmando que as questões não totalmente abrangidos por esta Declaração e outros instrumentos internacionais em matéria de patrimônio cultural continuarão a ser regidas pelos princípios do direito internacional, pelos princípios da humanidade e pelos ditames da consciência pública:

Adota e proclama solenemente a presente Declaração (...). (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 403-406).

Registra-se a necessidade de incluir a questão da destruição intencional do patrimônio em tempos de paz e de guerra, unificando as medidas preservacionistas. A questão reverbera mudanças nas condições de conflitos no mundo contemporâneo, quando o risco ao patrimônio não se encontra apenas nos cenários de guerra declarada. A constituição de instrumentos como a Declaração de 2003, estimula o reconhecimento das leis internacionais e reverbera o debate sobre a soberania das Nações. A despeito do crescimento das diretrizes e das normativas acerca da proteção ao Patrimônio Cultural, desde o estabelecimento da Convenção de 1972, essas determinaram perspectivas de Estado. A Declaração prevê o fortalecimento da lei internacional de proteção, ressaltando o reconhecimento da perspectiva mundial dos bens culturais. Esse direcionamento reconhece a diversidade humana no Patrimônio Cultural, valor que ressoa para a humanidade em geral, e principalmente para pertencentes aos grupos sem estado, muitas vezes alheios aos debates nacionalistas (VRDOLJAK, 2007, p.10).

A Declaração conseguiu alcançar um importante objetivo dentre o conjunto de medidas para a proteção do patrimônio em acompanhamento à visão para o respeito à diversidade e às minorias, ao abolir a necessidade de inscrição na lista de proteção especial, da Convenção de 1954.

A submissão para composição da lista dependia do interesse do Estado, dando todo o poder de proteção ao Governo que muitas vezes é interessado na desvalorização de culturas que não componham sua base de apoio. A retirada desse condicionante garantiu que a escolha para proteção não recaísse aos governantes, fomentando o efetivo apoio a todo e qualquer patrimônio reconhecidamente mundial.

A Preservação do Patrimônio Cultural alcança reflexões primordiais ao desenvolvimento sociocultural da humanidade, como a Declaração de 2003 pode demonstrar. Os valores vinculados ao patrimônio possibilitaram o alcance de uma perspectiva mais humanitária ao campo, em que não se fala apenas de monumentos representativos de eventos históricos fundamentais ao reconhecimento de uma identidade nacional, mas, sim, reflete a significação das histórias dos povos para a humanidade, em que todo e qualquer patrimônio é uma criação humana e deve ser reconhecido pelos povos, independente de sua relação de origem. O documento que deriva da temática dos cenários de conflito ressalta constantemente os extermínios de povos e suas culturas, as migrações, tão comuns à história, mas tão repletas de não reconhecimentos.

Conscientes de que o patrimônio cultural é uma componente importante, quer da identidade cultural das comunidades, grupos e indivíduos, quer da coesão social, pelo que a sua destruição intencional pode ter consequências negativas para a dignidade e os direitos humanos; (LOPES; MIGUEL, 2014, pp. 403-406).

Os desastres escancaram a complexidade existente ao campo da Preservação do Patrimônio ao revelarem tantos aspectos sociais fundamentais ao debate, dentre os

quais os elementos políticos, econômicos, técnicos e religiosos.

### **Conclusão**

O tema “riscos e desastres no patrimônio cultural” representa um caso exemplar ao agregar concepções diversas e singulares à Preservação do Patrimônio Cultural. Observou-se que há uma importante dimensão nas discussões acerca dos riscos e desastres para o patrimônio: a situação de conflito armado. Compreende-se que, o protagonismo do tema se dá também pela mobilização que cenários de guerras possuem perante os interesses globais.

Por meio da análise dos discursos de produções preservacionistas, ressaltou-se a trajetória da Preservação a partir da temática de “riscos e desastres no patrimônio cultural”, resgatando práticas dos órgãos, apresentando experiências e produtos, como os documentos patrimoniais, que fundamentam esse tema.

A formação e atuação de organizações internacionais como a UNESCO, o ICOMOS, e o ICCROM, revelaram o contexto sócio-histórico em que a Preservação foi fundamentada nas últimas décadas. Além da história que caracteriza esses órgãos na atuação do campo, elas também trazem singulares práticas para a compreensão da formação da Preservação. As cartas patrimoniais emergiram como um dos principais elementos da Preservação, um produto do campo instituído principalmente pelos organismos, agentes da área.

As cartas e documentos patrimoniais foram produzidos em larga escala, primordialmente tratando do nível local acerca da prevenção de riscos. A Convenção da UNESCO de 1972, sobre o Patrimônio Cultural e Natural, permanece como documento primordial para discussões atuais. Por meio dela pode-se também ampliar novas perspectivas

identificadas como pouco exploradas, como o tratamento no caso de desastres.

No âmbito do patrimônio em desastres, observou-se ainda que as grandes guerras do século XX foram paradigmáticas para o campo da Preservação de maneira geral, mas em particular às experiências de patrimônio em risco e de sua destruição. Na primeira década deste século, promoveu-se a "Declaração sobre a destruição intencional do patrimônio cultural", reafirmando a preocupação e a existência dessas situações ainda em nossos tempos. Os debates se voltavam primordialmente às guerras no Oriente Médio, como no caso dos Budas de Bamiyan, localizados na região do Afeganistão, onde sua destruição motivou a Declaração da UNESCO.

O início do ano de 2020 foi marcado pelo acirramento de conflitos entre os EUA e o Irã. Devido à morte de um general iraniano, por um ataque norte-americano, o Presidente dos Estados Unidos da América, à época, Donald Trump, declarou a possibilidade de ataques ao patrimônio cultural do Irã. A postagem na rede social (twitter), do então Presidente norte-americano, informou que o país já identificara 52 áreas de grande importância ao Irã e à cultura iraniana, e que poderiam atacar forte e rapidamente, tratando-se de uma ameaça às possíveis retaliações aos EUA pela morte do general.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Os links a seguir apresentam notícias sobre a controvérsia: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-51014237>  
<https://www.theguardian.com/world/2020/jan/07/condemn-trumps-threat-to-irans-cultural-heritage>  
<https://edition.cnn.com/2020/01/07/middleeast/trump-iran-unesco-cultural-sites-intl/index.html>. Acesso em 03/12/2023.

<sup>8</sup> O território da Ucrânia foi invadido pela Rússia no início do ano de 2022. O Governo russo trata o

O ex-Presidente recebeu diversas críticas e teve de ser lembrado de que esse tipo de ação é um crime de guerra. Infelizmente, a afirmação apenas expõe situações existentes em nosso tempo, geralmente sem grandes repercussões sociais. Todavia, é singular observarmos o interesse na destruição do patrimônio cultural em pleno século XXI, registrando a consolidação da dimensão do Patrimônio em nossas sociedades, caracterizado pelos processos históricos e memoriais de grande influência para a identidade social. A submissão de um povo se encontra na perda de seus símbolos e seus referenciais, cessando o sentido de sua história e vida.

Atualmente, a UNESCO vem apoiando ações para o acompanhamento e para a avaliação de danos no contexto da guerra da Ucrânia<sup>8</sup>, iniciada em fevereiro de 2022, onde a Convenção de Haia permanece sendo o documento oficial para alinhamento de normativas a serem seguidas, inclusive com a definição de bem cultural do documento. A avaliação preliminar da Organização apresenta neste momento 334 locais considerados patrimônios culturais atingidos em toda Ucrânia, dentre locais religiosos, prédios históricos e/ou artísticos, museus, monumentos, bibliotecas e arquivos.<sup>9</sup>

Outro exemplo que se encontra em tempos contemporâneos é a guerra entre Palestina e Israel. O conflito atual teve início em outubro de 2023 com uma ofensiva do grupo militar Hamas a cidades de Israel. O confronto divide

evento oficialmente como uma operação militar especial. O conflito entre os dois países data de muitos anos antes. Desde 2014 há um conflito direto em curso entre as nações.

<sup>9</sup> A UNESCO mantém o website <https://www.unesco.org/en/ukraine-war?hub=66116> atualizando o acompanhamento e as ações que realiza junto à Ucrânia.

muitas opiniões pelo mundo, envolvendo questões históricas, religiosas e geopolíticas. O valor do patrimônio cultural existente na região é inestimável, incluindo uma alta significância de grandes religiões da civilização humana. Um pouco antes do atual conflito ser declarado, a UNESCO aprovou a inclusão do sítio arqueológico de Tell es-Sultan, na região da Cisjordânia, na Lista do Patrimônio Mundial. A inclusão foi criticada por representantes do Governo de Israel. Para o Estado Palestino o reconhecimento do patrimônio é também o reconhecimento do povo palestino. O patrimônio cultural permanece demonstrando seu poder frente a formação da identidade e culturas, sendo também um ponto de vulnerabilidade no caso de conflitos.<sup>10</sup>

O tema corrobora a presença da Preservação às discussões políticas e sociais ao nível internacional, caracterizando ainda mais seu destaque acerca das formações nacionais na contemporaneidade. As dinâmicas culturais e suas manifestações possuem expressivo ímpeto para a vida humana.

A temática de riscos e desastres acaba por apresentar experiências paradigmáticas à Preservação, caracterizando a constituição da área. No bojo das experiências com a destruição de patrimônios durante a 2ª Guerra Mundial, foram repensados modelos para a preservação do patrimônio destruído, considerando principalmente as implicações na memória e na identidade social das comunidades que vivenciaram o trauma do conflito. As reflexões e os exemplos demonstram a singularidade do Patrimônio para o campo cultural, e deste para a política e para sociedade. A cultura é um capital simbólico de extrema relevância, por isso objeto de disputas

políticas. De fato, quando se busca preservar, estamos intencionando a preservação das identidades e, portanto, urge continuamente reflexões no campo subjetivo da Preservação.

## Referências

### Documentos e Cartas Patrimoniais

UN. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/2021/03/udhr.pdf>. Acesso em 08.04.2022.

UNESCO. **Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage**. Adopted by the General Conference at its seventeenth session Paris, 16 november 1972. Disponível em <https://whc.unesco.org/en/conventiontext/>. Acesso em 08.02.2022.

UNESCO. Convenção da Haia para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. 1954. In: LOPES, F. CORREIA, M. B. **Patrimônio Cultural, critérios e normas internacionais de proteção**. Lisboa: Caleidoscópio, 2014, pp. 73-97.

UNESCO. **Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict**. The Hague, 14 May 1954. Disponível em <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/convention-protection-cultural-property-event-armed-conflict-regulations-execution-convention> . Acesso em 08.12.2023.

UNESCO. Declaração sobre a destruição intencional do patrimônio cultural. 2003. In: LOPES, F. CORREIA, M. B. **Patrimônio Cultural, critérios e normas internacionais de proteção**. Lisboa: Caleidoscópio, 2014, pp. 403-406.

UNESCO. **Declaration concerning the Intentional Destruction of Cultural Heritage**. Resolutions adopted on the report of Commission IV at the 21st plenary meeting, on 17 October 2003. Disponível em <https://www.unesco.org/en/legal-affairs?hub=66535> .Acesso em 29.11.2023

## Bibliografia

BOURDIEU, P. **As regras da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>10</sup> Website  
<https://whc.unesco.org/en/statesparties/ps>

apresenta a lista dos locais reconhecidos como Patrimônio Mundial na Palestina.

CARSALADE, F. BEM. In: REZENDE, M. B; GRIECO, B; TEIXEIRA, L; THOMPSON, A. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete).

CHARTIER, R. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 2002.

CHARTIER, R. O mundo como representação. **Estudos Avançados**, São Paulo, IEA, jan/abr, vol.5, n.11, p.173-191, 1991.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade / Ed. Unesp, 2001.

GUEDES, M. T. F. A proteção dos bens culturais em tempos de guerra e de paz: a participação brasileira na Conferência de Haia, no Pacto de Röerich e na Convenção de Haia. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo: Nova Série, vol. 26, p. 1-31, 2018.

GUEDES, M. T. F; MAIO, L. M. Bem cultural. In: GRIECO, B; TEIXEIRA, L; THOMPSON, A. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete).

HALBWACH, M. **A Memória Coletiva**. 2a. ed. São Paulo: Centauro. 2013.

HALL, S. DU GAY, P. **Questions of Cultural Identity**. London: SAGE Publications Ltd, 1996.

HILL, C. V. Killing a Culture: the intentional destruction of Cultural Heritage in Iraq and Syria under international law. **Georgia Journal of International and Comparative Law**. Ga. J. Int’L & Comp. L. Vol. 45:191. p. 193-219, 2016.

HLADIK, J. Risk Preparedness Under the 1954 Hague Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict and its Second Protocol. **Cultural Heritage: Disaster Preparedness and Response, International Symposium Proceedings**, Hyderabad, India, 23-27 November 2003.

ICOMOS. Thirty Years of ICOMOS. **Scientific Journal**, 1995.

JOKILEHTO, J. **A History of Architectural Conservation**. Elsevier: Burlington, 1999.

KÜHL, B. M. História e ética na conservação e na restauração de monumentos históricos. **Revista CPC**, São Paulo, n. 1, p. 16-40, 2006.

MERRYMAN, J. H. Two ways of thinking about cultural property. **The American Journal of International Law**, Washington, v. 80: 4, p. 831-853, 1986.

MERRYMAN, J. H; ELSEN, A. E. **Law, ethics and visual arts**. New York: Klunwer Law International, 2002.

PETZET, M.; ZIESEMER, J. (Org.). **International charters for conservations and restoration. Monuments and Sites**. Paris: ICOMOS, 2004.

UN. **Yearbook of United Nations 1946-47**. Department of public information, United Nation Publications: Lake success, New York, 1947. Disponível em <https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789210602228/read>. Acesso em 02.04.2022.

UNESCO. **Basic texts**. Paris: Unesco, 2018.

UNESCO. **Cultural Property**. Information Document Glossary of World Heritage Terms. Yucatan-Mexico: 1996.

UNISDR. Terminology on Disaster Risk Reduction. Geneva: United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), 2009.

URIBARREN, M. S. **A atuação da ‘Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares Históricos’ da Argentina entre 1938 e 1946: sua intervenção no Conjunto Jesuítico da Igreja da Companhia de Jesus e da Residência dos Padres na Cidade de Córdoba**. 2008. 228f. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

VALDERRAMA, Fernando. **A History of UNESCO**. Paris: Unesco, 1995.

VRDOLJAK, Ana Filipa. **Intentional Destruction of Cultural Heritage and International Law**. Selected Works. 2007.

Recebido em 2022-07-30  
Publicado em 2024-03-06